Id:0F8BF8E76262013D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES
Governando para o povo

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA
PREGÃO ELETRONICO N° 01/2025 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 01/2025
Ata de Registro de Preços nº: 05/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL EM GERAL EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE JOCA MARQUES-PI.

Ata de Registro de Preços nº 05/2025, publicada, em 18/02/2025, pag. 170 no Diário Oficial dos Municípios. A Administração Pública, por meio de o município de Joca Marques - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Edilberto Marques, 620, Centro de Joca Marques – PI. CNPJ nº 01.612.677/0001-43, representado pela Prefeita Municipal, a Sra. FABIANNA SPÍNDOLA MARQUES, inscrito no CPF n° 048.012.903-70, brasileira, residente e domiciliada no Município de Joca Marques/PI, doravante denominada ÓRGAO GERENCIADOR, e a empresa: PATRICIA NASCIMENTO DOS SANTOS CNPJ/MF n.º 05.585.771-0001-01 estabelecida na Av.Edilberto Marques Nº751, Bairro: Centro de Joca Marques -PI, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Prorrogação, com fundamento no Decreto Municipal nº 035/2023 e Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 05/2025, firmada entre a Administração e a Detentora, cujo objeto é o registro de preços para AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL EM GERAL EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE JOCA MARQUES-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E VANTAJOSIDADE

A prorrogação ora formalizada está amparada no Decreto Municipal nº 035/2023 e Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido comprovada a vantajosidade dos preços registrados, sendo **comprovada a vantajosidade da prorrogação pela manutenção dos preços originalmente registrados, sem aplicação de reajuste**, os quais se mantêm compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa juntada aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A vigência da Ata de Registro de Preços nº 05/2025 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 13/02/2026 até 13/02/2027.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas, condições, obrigações e penalidades previstas na Ata de Registro de Preços original, não alteradas por este Termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Joca Marques -PI, 13 de fevereiro de 2026.

Órgão Gerenciador:

FABIANNA SPÍNDOLA MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES -PI

Empresa Beneficiária:

PATRICIA NASCIMENTO DOS SANTOS
CNPJ/MF n.º 05.585.771-0001-01

Id:125283D81D7603DB

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
AV. PRESIDENTE MÉDICI – Nº 140 – CENTRO – CEP: 64.350-000
CNPJ: 41.284.860/0001-81
SÃO JOÃO DA SERRA-PI.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026

Dispõe sobre a perda do mandato eletivo de Vereador em decorrência de infrações político-administrativas reconhecidas no Processo Político-Administrativo nº 001/2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e no Decreto-Lei nº 201/67.

CONSIDERANDO o julgamento realizado na Sessão de Julgamento do Processo Político-Administrativo nº 001/2026;

CONSIDERANDO a observância do contraditório, ampla defesa e devido processo legal;

CONSIDERANDO a votação nominal realizada pelo Plenário desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo quórum qualificado de dois terços dos membros da Câmara Municipal, da procedência das infrações político-administrativas imputadas ao denunciado;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a **PERDA DO MANDATO ELETIVO** do Vereador **RAIMUNDO COIMBRA PEREIRA DA SILVA**, em razão do reconhecimento da prática de infrações político-administrativas incompatíveis com o decoro parlamentar, moralidade administrativa e regular exercício das prerrogativas institucionais do mandato eletivo, nos termos do artigo 35-C, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, em simetria com o Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 2º A perda do mandato decorre da procedência das infrações político-administrativas submetidas à votação nominal do Plenário da Câmara Municipal no âmbito do Processo Político-Administrativo nº 001/2026.

Art. 3º Determina-se a imediata comunicação à Justiça Eleitoral, a publicação do presente Decreto Legislativo e a adoção das providências administrativas cabíveis para convocação do suplente legalmente habilitado.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Serra – PI, 25 de maio de 2026.

Mariano Alves Cardoso
MARIANO ALVES CARDOSO
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Maria da Cruz Alves Lima
MARIA DA CRUZ ALVES LIMA
Primeira Secretária

VANUZA ALTINO DA ROCHA GOMES
Segunda Secretária